

**DC QUÍMICA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO
DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

BRUNO DE ARRUDA CARILLO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 23.811.797-2/SSP/SP e CPF nº 262.996.898-70, residente e domiciliado na Rua Aparecida, 461, apto. 27, bairro de Boa Vista, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Cep 09572-210;

RENATA DE ARRUDA CARILLO, brasileira, solteira, maior, nascida em 12 de novembro de 1981, comerciante, portadora do RG nº 23.811.796-0/SSP/SP e CPF nº 300.381.868-61, residente e domiciliado na Rua Brás Cubas, 866, bairro do Jardim São Caetano, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Cep 09581-670, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **DC QUÍMICA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.783/0001-88 e contrato social registrado na JUCESP sob o nº (NIRE) 3522676193-1 em 28 de junho de 2012 e posteriores alterações sendo a última registrada em 12/11/2015 sob o nº 462.648/15-1, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede da empresa fica alterado para a Rua Nazaret, 207, bairro de Barcelona, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Cep 09551-200;

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa constituirá uma filial na Rua Samuel Heusi, 463, sala 411, Box 357, bairro do Centro, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Cep 88301-320, sendo destacado para a filial o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais;

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da filial será o comércio, importação e exportação de produtos químicos em geral;

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade passará a ter também como objetivo social o desenvolvimento de projetos em biotecnologia, sendo que doravante o objetivo social será o de desenvolvimento de projetos em biotecnologia, representação, comércio, importação e exportação de produtos químicos em geral.

§ Único – A empresa se utilizará de Armazéns Gerais por onde transitarão as mercadorias objeto da atividade da mesma e a sede será utilizada apenas para atividades administrativas e laboratório de desenvolvimento;

CLÁUSULA QUINTA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações e os sócios resolvem neste ato consolida-lo conforme segue:

JUCESP
12 12 88

**DC QUÍMICA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BRUNO DE ARRUDA CARILLO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 23.811.797-2/SSP/SP e CPF nº 262.996.898-70, residente e domiciliado na Rua Aparecida, 461, apto. 27, bairro de Boa Vista, Cidade de São Caetano no Sul, Estado de São Paulo, Cep 09572-210;

RENATA DE ARRUDA CARILLO, brasileira, solteira, maior, nascida em 12 de novembro de 1981, comerciante, portadora do RG nº 23.811.796-0/SSP/SP e CPF nº 300.381.868-61, residente e domiciliado na Rua Brás Cubas, 866, bairro do Jardim São Caetano, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Cep 09581-670, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **DC QUÍMICA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.783/0001-88 e contrato social registrado na JUCESP sob o nº (NIRE) 3522676193-1 em 28 de junho de 2012 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidarem o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente sociedade girará sob a denominação social de **DC QUÍMICA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede na Rua Nazaret, 207, bairro de Barcelona, Cidade de São Caetano, Estado de São Paulo, Cep 09551-200;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objetivo social o desenvolvimento de projetos em biotecnologia, representação, comercio, importação e exportação de produtos químicos em geral.

§ Único – A empresa se utilizará de Armazéns Gerais por onde transitarão as mercadorias objeto da atividade da mesma e a sede será utilizada apenas para atividades administrativas e laboratório de desenvolvimento;

CLÁUSULA QUARTA – A empresa possui uma filial na Rua Samuel Heusi, 463, sala 411, Box 357, bairro do Centro, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Cep 88301-320, sendo destacado para a filial o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – O objetivo social da filial será o comércio, importação e exportação de produtos químicos em geral;

CLÁUSULA SEXTA – O capital social total da empresa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 60.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e com a seguinte distribuição entre os sócios:

BRUNO DE ARRUDA CARILLO	59.400	QUOTAS	R\$	594.000,00
RENATA DE ARRUDA CARILLO	600	QUOTAS	R\$	6.000,00
TOTAIS	60.000	QUOTAS	R\$	600.000,00

§ Único – De conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nomeia-se para administrador da sociedade o Sr. **MAURO DE ARRUDA CARILLO**, brasileiro, comerciante, divorciado, RG nº 23.811.798-4/SSP/SP e CPF nº 263.049.148-06, residente e domiciliado na Rua Vitória Regia, 264, apto. 41, bairro Campestre, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Cep 09080-320, o qual fará uso da denominação social, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo praticar atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/02, os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA – O sócio **BRUNO DE ARRUDA CARILLO** e o administrador **MAURO DE ARRUDA CARILLO** farão uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para sua aquisição.

§ Único – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

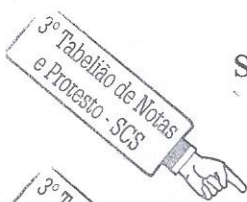
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade poderá se dissolver ou não, ficando a critério do sócio remanescente e eventuais herdeiros do retirante, na ocasião do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Por decisão de quotistas que representem a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de São Caetano do Sul/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em três vias, de igual teor e forma, sendo posteriormente registrado e arquivado na forma dos arts. 998 e 1.150 da Lei 10.406/02.

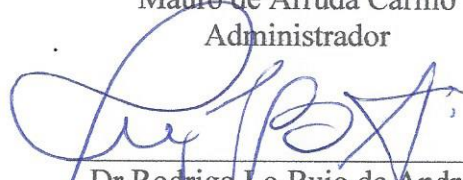
São Caetano do Sul, 20 de julho de 2016.



Bruno de Arruda Carillo
Bruno de Arruda Carillo
Sócio


Renata de Arruda Carillo
Renata de Arruda Carillo
Sócia

Mauro de Arruda Carillo
Mauro de Arruda Carillo
Administrador


Dr. Rodrigo Lo Buio de Andrade
OAB/SP 207.617

